



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a emenda parlamentar de nº 181/2020 ao Projeto de Lei nº 8.672/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no art. 194 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres sobre as emendas às proposta orçamentárias, observando os preceitos contidos no artigo 96, §3º, inciso I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 194 do R.I. sendo conclusivo e final o seu pronunciamento.

Analizando a emenda em comento, segundo justificativa, a presente tem por objetivo **construir uma policlínica** entre a vila de Cachoeira Sêca e a Vila de Lajes de Zé de Né, 2º distrito da Zona Rural.

Considerando os aspectos legais e Constitucionais, a emenda parlamentar mostra-se incompatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que ambas as legislações não possuem em seu bojo diretrizes, objetivos ou metas para construção de policlínicas.

Segundo o anexo técnico do CNES/MS do Governo Federal, entende-se por Policlínica a Unidade de Saúde para prestação de serviço ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer SADT e Pronto atendimento 24Hrs.

In caso, não há previsão para construção de policlínicas no município. A título de exemplo, a Lei Municipal 6.530/2020 – Lei de Diretrizes – traça entre suas metas e objetivos estratégicos as seguintes construções em 2021:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.3 – Aumentar o acesso aos serviços de saúde com qualidade
META	1.3.9 Construir 03 Unidades Básicas de Saúde
META	1.3.12 Construir o Bloco cirúrgico do Hospital Manoel Afonso

Assim, não há correlação entre o objetivo traçado na LDO e emenda proposta ao projeto de LOA. Tal relação possui aspecto Constitucional, não cabendo juízo valorativo, observe-se a norma insculpida na Constituição de Pernambuco:

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; (Acrescida pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003).
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações; (Acrescida pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003).

Como exposto, não há previsão em LDO da construção de policlínicas. Assim, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de sua atribuição regimental, emite parecer pela reprovação da Emenda Parlamentar de nº 181/2020, por descumprir os requisitos das emendas ao projeto de lei orçamentária anual.



A Comissão de Legislação e Redação de Leis, nos termos do art. 249 do R.I, considerando a competência para apreciar todas as proposições submetidas ao Poder Legislativo Municipal, conhece do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, emite parecer desfavorável, com motivação remissiva supra, a emenda parlamentar 181/2020.

Caruaru-PE, 08 de novembro de 2020.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento

Vereador Pb. Andrey Gouveia

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis